

## Contrato

Contrato nº 34/2014

Cabimento: 4014000031

Compromisso: 5014011359

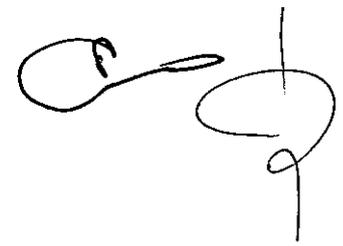
**Aquisição de serviços jurídicos para o tratamento de processos de natureza de contencioso, administrativo, cível, fiscal, contra-ordenacional e criminal para os serviços da dependência da ARSLVT, IP., designadamente para as áreas de Santarém e Oeste para o período de 01/01/2014 até 31/12/2014.**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze, na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo I.P., sito na Avenida dos Estados Unidos da América número setenta e sete, em Lisboa, prestaram as declarações abaixo exaradas.

**Como Primeira Outorgante**, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., com o número de pessoa coletiva 503 148 776, sita na Avenida Estados Unidos da América, número 77 em Lisboa, representado neste ato pela Exma. Senhora Vogal do Conselho Diretivo, Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, portadora do Cartão de Cidadão n.º 7751312 6zz5 válido até 23-03-2017, com o n.º de identificação fiscal 128186569, no uso de competência delegada conferida na deliberação n.º 183/2013 do Conselho Diretivo de 12 de dezembro de 2013, por aditamento à deliberação n.º 1509/2013 de 16 de julho publicada no Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 144, de 29 de julho de 2013.

**Como Segunda Outorgante**, Ana Martinho do Rosário, Isabel Alves de Matos e Victor Batista – Sociedade de Advogados, inscrita na Ordem dos Advogados sob o nº1/92 no Conselho Geral da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva nº 502744669, com sede em Avenida do Brasil, Edifício Scalabis, 1º andar, Centro, 2005-136 Santarém, representado no acto por Victor Manuel Duarte Batista portador do Bilhete de Identidade nº 7068947, emitido em 10/11/2004 pelo Arquivo de Identificação de Santarém, com endereço profissional na Avenida do Brasil, Edifício Scalabis, 1º andar, Centro, 2005-136 Santarém, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita para a empresa que representa a adjudicação referenciada, com todas as obrigações que dela emergem pela forma como fica exarado no presente contrato e documentos que deste fazem parte integrante.



As atrás citadas Primeira e Segunda outorgantes acordam subordinar o presente contrato às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª

##### Objecto

1. Aquisição de serviços jurídicos para o tratamento de processos de natureza de contencioso, administrativo, cível, fiscal, contra-ordenacional e criminal para os serviços da dependência da ARSLVT, IP., designadamente para as áreas de Santarém e Oeste.
2. A necessidade da prestação de serviço identificado é manifesta e, com vantagem para a ARSLVT, deve ser assegurada pelo prestador identificado, visto não haver disponibilidade por parte dos juristas do Gabinete Jurídico em função da natureza dos processos (cíveis, trabalho, criminal) por não poderem exercer mandato judicial fora do contexto do contencioso administrativo. Acresce que os processos contenciosos em apreço correm termos nos tribunais da área de influência de Santarém e Oeste v.g. Tribunal de Leiria, sendo que o escritório desta Sociedade de Advogados está sediado nesta área, o que em termos de deslocação e representação desta ARS nas audiências de julgamento e consulta de processos implica em encargos diminutos.

#### Cláusula 2ª

##### Vigência

O presente contrato entra em vigor a 01/01/2014 e termina a 31/01/2014, o qual têm eficácia retroativa nos termos do nº 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 3ª

##### Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € **13.365,00** (treze mil, trezentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa de 23 % na importância de € **3.073,95** (três mil, setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), no total de € **16.438,95** (dezasseis mil, quatrocentos e trinta e oito euros e noventa e cinco cêntimos).
2. O pagamento do encargo previsto na cláusula anterior será efectuado até trinta dias após a apresentação da respectiva factura.

3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a data de recepção das facturas.

#### Cláusula 4ª

##### **Sigilo**

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus trabalhadores venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante.

#### Cláusula 5ª

##### **Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no capítulo VI do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

#### Cláusula 6ª

##### **Penalidades**

Nos casos em que, injustificadamente, o segundo outorgante recuse efectuar o serviço é aplicado o seguinte regime de penalidades:

- a) Por cada dia em que for excedido o prazo de execução estabelecido o segundo outorgante ficara sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o valor da prestação de serviços não efectuada;
- b) O pagamento previsto na alínea anterior poderá ser satisfeito por meio de descontos em facturas ainda não liquidadas.

#### Cláusula 7ª

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos, ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



#### Clausula 8ª

##### **Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos produtos por período superior 30 dias úteis.

#### Cláusula 9ª

##### **Isenção de fiscalização do Tribunal de Contas**

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do nº 1 do artigo 48º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 48/2006, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 159º da Lei nº 64-A/2008 de 31 de Dezembro.

#### Cláusula 10ª

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal da Comarca de Lisboa.

#### Cláusula 11ª

##### **Disposições finais.**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado pela Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT, IP. Dr.ª Célia Cravo, em 30/01/2014.
3. A adjudicação da prestação de serviços, objecto do presente contrato, foi autorizada pela Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT, IP. Dr.ª Célia Cravo, em 14/02/2014.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovado pela Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT, IP. Dr.ª Célia Cravo, em 14/02/2014.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo primeiro outorgante

  
CÉLIA CRAVO  
Membro do Conselho Directivo  
Pelo segundo outorgante  
ARSIVT, I.P.

